

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 16/2022

NUP 27001.001369/2023-81

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E O INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O Estado do Ceará, por meio da **SECRETARIA DA CULTURA**, doravante denominada **SECULT/CONTRATANTE**, na qualidade de entidade supervisora, inscrita no **CNPJ** sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede nesta Capital na Rua Major Facundo nº 500 – 6º andar, Centro, neste ato representado pelo Secretário da Cultura, **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74 SSP/CE, residente e domiciliada nesta Capital e o **INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE**, doravante denominado **CONTRATADO**, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, qualificado como Organização Social, inscrito no CNPJ sob o nº 42.008.329/0001-49, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 870 - 10º andar, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60115-280, cujo Ato Constitutivo e respectivo Estatuto estão devidamente registrados no Cartório Melo Júnior 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por **TIAGO SOBREIRA DE SANTANA**, inscrito no CPF nº 289.585.513-72, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. nº 10º, §§ 4º e 5º da Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, e ainda, nas disposições do Contrato de Gestão original nº **16/2022 - Centro Cultural do Cariri**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação do Plano de Trabalho através do remanejamento de metas, sem repercussão financeira, conforme novo Plano de Trabalho constante no Ofício nº **231/2023/PRES/IM** e acostado aos autos do processo **27001.001369/2023-81**, que é parte integrante deste aditivo, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será levado à publicação pela **SECULT** no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA NOVA REDAÇÃO À CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Considerando a nova matriz contratual aprovada no âmbito da SECULT, passa a Cláusula Décima Primeira do contrato original a ter a seguinte redação:

“Atestado o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento pela Comissão de Avaliação e restando saldo remanescente, poderá ser autorizado, desde que devidamente justificado, a utilização dos recursos com despesas de custeio, de manutenção, investimento, programação artística extra, outras despesas vinculadas ao objeto do contrato de gestão originalmente pactuado ou em ações da Rede Pública de Equipamentos e Espaços Culturais do Ceará - RECE, sendo devido a obrigação de prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Quando não aprovada, pela CONTRATANTE, a utilização do saldo remanescente prevista no parágrafo quarto, o valor deverá ser restituído à CONTRATANTE quando do encerramento contratual.

Parágrafo Segundo - Somente será considerado saldo remanescente a diferença entre os valores previamente estabelecidos no contrato, especificamente para cada meta e os valores efetivamente gastos, atestado o cumprimento integral das metas pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Terceiro - Não se considera saldo remanescente as receitas operacionais e as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo Quarto - São denominadas receitas operacionais os resultados financeiros provenientes das atividades relacionadas ao equipamento administrado no âmbito deste contrato e não constantes das metas estabelecidas no Plano de Trabalho em conformidade com o art. 43, §5º da Lei 18.012, de 01 de abril de 2022.

Parágrafo Quinto - Os rendimentos das aplicações financeiras eventualmente existentes poderão ser utilizados pela organização social com despesas de custeio, de manutenção, investimento, programação artística, outras despesas vinculadas ao objeto do contrato de gestão originalmente pactuado ou em ações da Rede Pública de Equipamentos e Espaços Culturais do Ceará - RECE, sendo devido a obrigação de prestação de contas.

Parágrafo Sexto - O disposto nesta cláusula não se aplica aos eventuais recursos que venham a ser captados pela CONTRATADA sem vinculação com o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.”

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVA REDAÇÃO À CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Considerando a nova matriz contratual aprovada no âmbito da SECULT, passa a Cláusula Décima Terceira do contrato original a conter os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, conforme a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - A alteração parcial ou total deste CONTRATO poderá ocorrer, mediante aprovação da administração, por meio de Termo Aditivo ou por apostilamento, nos seguintes casos:

a) Se dará por meio de Termo Aditivo os seguintes casos: redução ou majoração do valor global do contrato; alteração da vigência contratual; revisão de metas e atividades constantes no Plano de Trabalho;

b) Se dará por meio de Apostilamento: inclusão ou exclusão de rubricas; acréscimos ou reduções de valores de rubricas; remanejamento de valores entre as metas do Plano de Trabalho, nos termos deste instrumento contratual, obedecendo a validade deste Instrumento, conforme o caso e observando as orientações da Secretaria de Planejamento - SEPLAG.

Parágrafo Segundo - Fica a CONTRATADA autorizada a realizar remanejamento de rubricas, de uma mesma meta, até o limite de 30% (trinta por cento) do custo total da meta, devendo ser comunicado e justificado à Secult no relatório mensal subsequente, com envio de plano de trabalho atualizado, cabendo a Secult providenciar a apostila ao contrato.

Parágrafo Terceiro - Para fins deste Contrato de Contrato de Gestão, não se aplicará a Lei nº 8.666/1993 ou quaisquer legislações nacionais que venham a sucedê-la, nos termos do disposto na ADI 1.923-DF.”

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza (CE), para a solução de eventuais litígios decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Fortaleza-CE, data da assinatura digital.

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO
SECRETÁRIA DA CULTURA

TIAGO SOBREIRA DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO
MIRANTE DE CULTURA E ARTE